



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 8247/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/106975/52711>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Ramao Pedro Rorigues, nº s/n, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712664.178, Y 6980682.664

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para Reforma da Sede da Fundação Municipal da Cultura e Juventude de São João Batista (FUNJUVE)

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 106975 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a atividade de ampliação da sede da FUNJUVE, com área a ser ampliada de 161, 22 m².

Descrição e caracterização da área

O imóvel está situado em zona urbana, com predominância de residencial, situado na Rua Ramão Pedro Rodrigues, no bairro Centro, do município de São João Batista, SC. O local é dotado de pavimentação asfáltica, drenagem e é atendido

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

pela Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC) e Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista (SISAM).

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não se aplica.

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada à atividade de ampliação da sede da FUNJUVE, lavrado pelo Requerimento de nº 106975 com Processo CRT/65399, localizado nas coordenadas -27.28036733 e -48.85142719 com área atual de 130,52 m² e proposta de ampliação por meio de segundo piso de 161,22 m².

Da ampliação: estão incluídas no memorial descritivo da atividade a execução do prolongamento das estruturas de fundação, paredes de alvenaria, cobertura com estrutura metálica, pisos e revetimentos, circulação vertical por escada e plataforma elevatória, aberturas externas, forro (drywall), instalações elétricas, sanitárias e de prevenção e combate a incêndios.

Da limpeza final: ao executor caberá a responsabilidade de entregar a obra limpa. Ao término da obra deverão ser desmontadas e retiradas todas as instalações provisórias, bem como todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP.

Responsável Técnico

Engenheiro Civil: Josue Peixer Gatis (CREA-SC 139698-6) - ART nº 10072319-3.

- **Edificação de Alvenaria Para Fins Diversos:** Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo
- **Edificação de Alvenaria Para Fins Diversos:** Orçamento
- **Instalações Hidráulicas:** Projeto, Memorial Descritivo
- **Rede Hidrossanitária:** Projeto, Orçamento
- **Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva:** Projeto, Memorial Descritivo
- **Sistema Preventivo de Incêndio - Conjunto de Extintores:** Projeto
- **Sistema Preventivo de Incêndio - Saídas de Emergência:** Projeto

• **Sistema Preventivo de Incêndio - Iluminação de Emergência:** Projeto, Orçamento

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer favorável à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a Ampliação da sede da FUNJUVE sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 42710/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 27 de agosto de 2025** e é **válida até 27 de agosto de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 27 de agosto de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submettendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.